



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1022
Em 25/03/22
Sildy
EXPEDIENTE
Juiz de Fora, 24 de março de 2022

Ofício nº 1052/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 211/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

Assunto: Sanção do Projeto nº 211/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.374** que "Institui a 'Semana do Empreendedorismo Social' no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.374 - de 17 de março de 2022.

Institui a “Semana do Empreendedorismo Social” no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 211/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Empreendedorismo Social” no âmbito do Município de Juiz de Fora, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana de março.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I** - tornar de conhecimento público e divulgar o conceito do Empreendedorismo Social;
- II** - fomentar e apoiar as diversas iniciativas relacionadas à este conceito;
- III** - incentivar a criação de novas políticas públicas que fortaleçam o Empreendedorismo Social;
- IV** - criar espaços para discussão, apresentação de casos de sucesso, formação, profissionalização e novas idéias relacionadas ao Empreendedorismo Social.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

- I** - palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, *workshops*, apresentações, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e digitalmente;
- II** - homenagens a instituições, empresas, empreendedores e agentes políticos.

Art. 4º A realização dos eventos da “Semana do Empreendedorismo Social” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, Institutos, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 5º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reservará em seu calendário anual um ou mais dias para a cessão do Plenário durante a “Semana do Empreendedorismo Social”, visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de março de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7869-2B99-6B4A-E70D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/03/2022 19:31:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 17/03/2022 19:55:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7869-2B99-6B4A-E70D>